



**CONCORRÊNCIA N° 002/SGM/2020**

**OBJETO:** CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA .....</b>	<b>3</b>
<b>1. DIRETRIZES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>2. OUTORGA VARIÁVEL.....</b>	<b>5</b>
<b>3. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS.....</b>	<b>7</b>

## **CAPÍTULO I - MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA**

### **1. DIRETRIZES GERAIS**

**1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE, mediante depósito no Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD), a OUTORGA FIXA e a OUTORGA VARIÁVEL, conforme os valores, percentuais e condições indicados nos itens a seguir.

**1.2.** A OUTORGA FIXA corresponde ao montante a ser pago previamente à assinatura do CONTRATO, nos termos do EDITAL, decorrente da oferta realizada na licitação do OBJETO da CONCESSÃO, cujo valor de referência mínimo é de R\$ 128.700.000,00 (cento e vinte oito milhões e setecentos mil reais) para o BLOCO 1, R\$ 192.100.000,00 (cento e noventa e dois milhões e cem mil reais) para o BLOCO 2, R\$ 168.700.000,00 (cento e sessenta e oito milhões e setecentos mil reais) para o BLOCO 3 e R\$ 183.500.000,00 (cento e oitenta e três milhões e quinhentos mil reais) para o BLOCO 4.

**1.2.1.** O pagamento da totalidade da OUTORGA FIXA deverá ser realizado previamente à assinatura do CONTRATO, sendo esse pagamento pré-condição para a assinatura do CONTRATO.

**1.3.** A OUTORGA VARIÁVEL corresponderá ao montante anual, em R\$ (reais), resultante da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) e máxima de 7% (sete por cento) sobre a totalidade das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS<sup>1</sup> auferidas no período pela CONCESSIONÁRIA, a depender do resultado do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**1.3.1.** As FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS consistem nas receitas oriundas da exploração de SERVIÇOS CONCEDIDOS, subdivididas nas categorias Classe A e Classe B:

---

<sup>1</sup> Não se considera como parte da receita bruta a receita de construção, caso seja aplicável o ICPC 01.

**(a)** Tarifas de Classe A: as Tarifas de Classe A correspondem aos preços máximos a serem cobrados dos USUÁRIOS em virtude de serviços e atividades listados no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA e no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, os quais não podem superar os limites estabelecidos em normas exaradas anualmente pela Administração Pública Municipal, no CONTRATO e seus ANEXOS, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA praticar valores superiores; e

**(b)** Tarifas de Classe B: as Tarifas de Classe B terão os limites de preços máximos fixados somente para os produtos e serviços listados no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA e no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, cujos parâmetros estão estabelecidos no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do CADERNO DE ENCARGOS, podendo a CONCESSIONÁRIA praticar quaisquer outros valores em decorrência de variações no padrão desses bens ou serviços ou de condições comerciais diferenciadas que a CONCESSIONÁRIA decida oferecer, por sua conta e risco.

**1.3.1.1.** Ainda que haja variação no padrão dos bens e serviços enquadrados nas Tarifas de Classe B, eles serão considerados como FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS, inclusive para fins de pagamento da OUTORGA VARIÁVEL.

**1.3.2.** As parcelas da OUTORGA VARIÁVEL serão pagas anualmente a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, momento no qual deverão ser apresentados os demonstrativos contábeis mensais, sem prejuízo às exigências previstas no ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

**1.3.2.1.** O cálculo da OUTORGA VARIÁVEL deverá ser feito pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o disposto no item 2 - OUTORGA VARIÁVEL, e em consonância com o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**1.3.2.1.1.** A base de cobrança será o resultado auferido nos doze meses anteriores, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

## **2. OUTORGA VARIÁVEL**

**2.1.** O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD) disciplinado no ANEXO V tem por finalidade a verificação do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos padrões de qualidade e disponibilidade exigidos pelo CONTRATO e demais ANEXOS.

**2.1.1.** A referida mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA será obtida por meio do FATOR DE DESEMPENHO (FDE), fator que consolida resultados quantitativos da avaliação de uma série de parâmetros e métricas.

**2.2.** Caso, após a apuração do FDE, venha a ser comprovado baixo desempenho, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a acréscimo no percentual da receita bruta que será pago pela CONCESSIONÁRIA a título de OUTORGA VARIÁVEL anual, sem prejuízo de eventual aplicação de demais penalidades contratuais.

**2.2.1.** O referido acréscimo ocorrerá a depender da nota do FDE e em função da média aritmética dos últimos dois fatores apurados, conforme disposto na Tabela 1.

**Tabela 1 – Efeito na OUTORGA VARIÁVEL em função do FATOR DE DESEMPENHO**

<b>Nota do FDE</b>	<b>Pontos percentuais calculados com base na Receita Bruta a serem acrescidos na OUTORGA VARIÁVEL anual</b>
Abaixo de 0,5	5,0%
Entre 0,5 e 0,599	4,0%
Entre 0,6 e 0,699	2,0%
Entre 0,7 e 0,799	1,0%
Entre 0,8 e 0,899	0,5%
Acima de 0,9	0,0%

**2.3.** Além do disposto nos subitens anteriores, são diretrizes relativas ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL:

**(a)** O cálculo da OUTORGA VARIÁVEL será feito pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o resultado do FDE disposto no Relatório do SMD elaborado pelo PODER CONCEDENTE após efetiva mensuração do desempenho;

**(b)** A memória de cálculo relativa ao subitem anterior deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE quando solicitada nas mesmas condições;

**(c)** O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**(d)** Para a auditoria dos valores, o PODER CONCEDENTE contará com o auxílio de AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, a ser selecionado e contratado conforme termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

**(e)** Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, caso aplicável, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ou por cobrança específica; e

**(f)** O PODER CONCEDENTE contará com o auxílio do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO ou de auditoria independente para apurar os valores efetivamente arrecadados, sendo que, se constatada fraude no pagamento das contribuições decorrentes de quaisquer operações que visem à redução artificial da sua base de cálculo, a contratação de referida auditoria deverá ser arcada pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**2.4.** Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a OUTORGA VARIÁVEL na data de vencimento, incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia

(SELIC), podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nas condições previstas no CONTRATO.

### **3. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS**

**3.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que vier a celebrar.

**3.2.** O compartilhamento deverá seguir o percentual acordado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, conforme aprovação prevista na CLÁUSULA 23ª do CONTRATO, não podendo ser inferior ao mínimo de 5% (cinco por cento).

**3.3.** O compartilhamento com o PODER CONCEDENTE deverá ser realizado seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos no item 1.3.2